

DECRETO Nº 2353 DE 1º DE JUNHO DE 2020.



Regulamenta as Atividades Pedagógicas de ensino da Rede Pública Municipal de Bezerros durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019;

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a impossibilidade do retorno das atividades de ensino presenciais, ainda por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO a possibilidade de um longo período de paralisação das aulas, o que pode acarretar prejuízos na reposição e gerar impactos no calendário escolar;

CONSIDERANDO os danos que a interrupção prolongada das atividades pedagógicas pode causar na aprendizagem do aluno;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ensino ao período de emergência em decorrência da pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do CEE/PE Nº 03 de 19 de março de 2020 e no parecer CNE/CP Nº 05/2020.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as atividades de ensino da rede Pública Municipal de Bezerros durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º Durante o período de distanciamento social, no qual as aulas presenciais permanecem suspensas, as atividades acontecerão de forma remota e obedecerão o calendário a ser elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A reposição de aulas poderá ocorrer de forma presencial, não presencial, ou híbrida.

§1º A escolha do modelo de reposição a que se refere o *caput* ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Os docentes da rede Municipal de Educação não estão obrigados à adesão do modelo de reposição de aulas não presencial.

I – O docente que optar pela reposição de aulas no retorno presencial, deverá preencher formulário, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, declarando sua opção.

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O calendário escolar deverá ser reorganizado levando em consideração as horas já cumpridas no ano de 2020, bem como as aulas não presenciais, que serão computadas para fins de cumprimento da carga horária anual.

Art. 5º As atividades não presenciais deverão ocorrer através das tecnologias digitais, podendo acontecer de forma síncrona ou assíncrona, ficando a escolha a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá prestar o devido direcionamento e acompanhamento aos docentes, através de formações periódicas.

Parágrafo único: As formações de que trata o *caput* deverão ocorrer remotamente.

Art. 7º O acompanhamento das atividades, realizadas pelos alunos, caberá ao professor da respectiva disciplina.

Art. 8º Ao cessar o período de suspensão do funcionamento das instituições escolares, os discentes passarão por diagnósticos para verificação da aprendizagem.

Art. 9º Caberá à gestão escolar:

I – o acompanhamento das atividades enviadas pelo corpo docente da respectiva instituição;

II – a distribuição de materiais didáticos nas instituições escolares, seguindo as recomendações de prevenção ao coronavírus, em cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação;

Art. 10 Deverão ser elaborados materiais para orientação e direcionamento dos responsáveis dos alunos no acompanhamento das atividades remotas.

Art. 11 A orientação dos alunos na utilização das tecnologias digitais, bem como o envio das atividades realizadas, poderão ser facilitados através do uso de redes sociais ou afins.

Art. 12. Deverá ocorrer ampla divulgação através dos diversos meios de comunicação a respeito da realização e funcionamento das aulas remotas.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de junho de 2020.

Bezerros, 1º de junho de 2020.



Breno de Lemos Borba
Prefeito